



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CONTRATO

CONTRATO Nº 691/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40, situada à Praça Porcina Rosa de Araújo, s/nº, Conceição do Coité - BA neste ato representado pelo(a) Sr (a). a Secretária de Saúde a, Sra. **JAMILE DA SILVA SENA**, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 016.352.695-80 e Cédula de Identidade RG 10.088.922-03, e a EMPRESA: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 05.400.006/0001-07** situada a Rua Conde do Arco, Feira de Santana/Ba, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **CLEDSON NUNES RIBEIRO** portador da cédula de identidade nº 05.065.568-08, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.559.765, denominados **FORNECEDOR**, adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2021** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, do Decreto nº 7.892/13, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para aquisição parcelada de insumos e medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição do Coité, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Ordem de Fornecimento de Material, será até **31/12/2021**.

§1º A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504
Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.11.29
09:50:33 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1. Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(☒) Aquisição com fornecimento (☐) Único (☐) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores especificados EM TABELA ANEXADA:

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 126.788,10 (cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e oito mil e dez centavos)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05-05 - Secretaria de Municipal de Saúde	3.3.90.30	002/014/055
2257 - Enfrentamento da Emergência do Covid 19	33.90.32	
05.12 - Fundo Municipal de Saúde		
2022- Manutenção dos serviços da Atenção Primária em Saúde		
2026 - Manutenção Serviços de Atenção Especializada		
2028 - Manutenção do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador		
2047 - Manutenção das Ações do CAPS		
2023 - Manutenção dos Serviços da Assistência Farmacêutica		

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLEDSON NUNES Assinado de forma digital por

RIBEIRO:73355976504

6504

Dados: 2021.11.29 09:50:48
-03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

7.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§5º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

10.1. Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§2º A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

15.1. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II- não mantiver a proposta;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

Carlos Gomes

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

CLEDSON NUNES
Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
RIBEIRO:73355976504
6504

Dados: 2021.11.29 09:52:19
-03'00"

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via Telefone.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 04 de novembro de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLEDSON NUNES

RIBEIRO:73355976504

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES

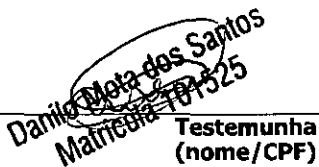
RIBEIRO:73355976504

Dados: 2021.11.29 09:52:47 -03'00'

FABMED DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA


Testemunha
(nome/CPF)
Isabel Cristina e Silva
Matrícula 95814

(nome, cargo e cadastro do declarante)


Testemunha
(nome/CPF)
Danilo Mota dos Santos
Matrícula 104325

(nome, cargo e cadastro do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

ANEXO ÚNICO

LOTE 2

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	AGUA DESTILADA 1 L < Registro ANVISA : 1108500110112 > - Apresentação: CX C/ 12 LT	LT	50	FARMACE	R\$ 4,60	R\$ 230,00
2	AGUA P/ INJECAO 100ML SF < Registro ANVISA : 1108500110082 > - Apresentação: CX C/ 60 AMP	AMP	500	FARMACE	R\$ 1,98	R\$ 990,00
3	AGUA P/ INJECAO 10ML SF < Registro ANVISA : 1108500110066 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	5.000	FARMACE	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
4	AGUA P/ INJECAO 20ML SF < Registro ANVISA : 1031101580032 > - Apresentação: CX C/ 100 amp	AMP	5.000	HALEX ISTAR	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00
8	CLORETO DE SODIO 0.9% 10ML S.F < Registro ANVISA : 1108500010037 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	1.600	FARMACE	R\$ 0,26	R\$ 416,00
9	CLORETO DE SODIO 10% 10ML < Registro ANVISA : 1108500010071 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	100	FARMACE	R\$ 0,26	R\$ 26,00
10	CLORETO DE SODIO 20% 10ML < Registro ANVISA : 1108500010096 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	100	FARMACE	R\$ 0,26	R\$ 26,00
11	CLORETO POTASSIO 19,1% 10ML INJ < Registro ANVISA : 1108500150092 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	100	FARMACE	R\$ 0,26	R\$ 26,00
12	CLORETO POTASSIO 10% 10ML INJ < Registro ANVISA : 1108500150025 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	100	FARMACE	R\$ 0,24	R\$ 24,00
13	GLUCONATO CALCIO 10% 10ML INJ < Registro ANVISA : 1031101620018 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	100	HALEX ISTAR	R\$ 2,06	R\$ 206,00
14	SOLUCAO GLICERINA 12% 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500120010 > - Apresentação: CX C/ 24 CMP	CMP	100	FARMACE	R\$ 9,14	R\$ 914,00
15	SOLUCAO GLICOSE 25% 10ML < Registro ANVISA : 1108500090057 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	1.000	FARMACE	R\$ 0,28	R\$ 280,00
16	SOLUCAO GLICOSE 50% 10ML < Registro ANVISA : 1108500090091 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	1.000	FARMACE	R\$ 0,31	R\$ 310,00
17	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF < Registro ANVISA : 1108500010215 > - Apresentação: CX C/ 60 AMP	AMP	990	FARMACE	R\$ 2,04	R\$ 2.019,60
18	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF < Registro ANVISA : 1108500010207 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP	AMP	600	FARMACE	R\$ 2,29	R\$ 1.374,00
19	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SA. - Apresentação: CX C/ 24 fr	FR	150	ARBORETO	R\$ 1,47	R\$ 220,50
20	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SA - Apresentação: CX C/ 24 FR	FR	600	FARMAX	R\$ 1,64	R\$ 984,00
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500010193 > - Apresentação: CX C/ 24 AMP	AMP	900	FARMACE	R\$ 2,78	R\$ 2.502,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

23	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500380039 > - Apresentação: CX C/ 24 AMP	AMP	300	FARMACE	R\$ 2,99	R\$ 897,00
25	SORO GLICOSADO 5% 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500220090 > - Apresentação: CX C/ 24 AMP	AMP	300	FARMACE	R\$ 2,97	R\$ 891,00
27	SORO RINGER C/LACTATO 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500420057 > - Apresentação: CX C/ 24 AMP	AMP	600	FARMACE	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00
28	SULFATO MAGNÉSIO 50% 10ML INJ G < Registro ANVISA : 1517000100041 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	200	HALEX ISTAR	R\$ 6,76	R\$ 1.352,00
						R\$ 19.070,10

LOTE 4

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	ACIDO VALPROICO 500MG CMP REV < Registro ANVISA : 1097400460112 > - Apresentação: CX C/ 50 CMP	CMP	20.000	BIOLAB	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00
2	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML < Registro ANVISA : 1134301420048 >	FR	350	HIPOLABOR	R\$ 4,60	R\$ 1.610,00
3	AMITRIPTILINA 25MG COMP < Registro ANVISA : 1037005100040 > - Apresentação: CX C/ 100 CMP	CMP	50.000	TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
4	BIPERIDENO 2MG COMP < Registro ANVISA : 1029800960045 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	9.000	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 1.890,00
5	BUPROPIONA 150MG COMP < Registro ANVISA : 1023510390042 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	3.000	EMS	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
6	CARBAMAZEPINA 20MG/mL < Registro ANVISA : 1071402520046 >	FR	200	SANVAL	R\$ 11,69	R\$ 2.338,00
7	CARBAMAZEPINA 200MG COMP < Registro ANVISA : 1037004720118 > - Apresentação: CX C/ 500 CMP	CMP	50.000	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
8	CARBAMAZEPINA 400MG COMP < Registro ANVISA : 1029800440084 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	2.000	CRISTALIA	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
9	CARBONATO DE LÍTIO 300MG CMP < Registro ANVISA : 1134301670044 > - Apresentação: CX C/ 500 CMP	CMP	12.000	HIPOLABOR	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
10	CITALOPRAM 20MG COMP < Registro ANVISA : 1235201010047 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	1.000	RANBAXY	R\$ 0,11	R\$ 110,00
11	CLONIPRAMINA 25MG COMP < Registro ANVISA : 1006800610037 > - Apresentação: CX C/ 20 amp	AMP	5.000	NOVARTIS	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
12	CLONAZEPAM 0,5MG CMP < Registro ANVISA : 1542301750168 > - Apresentação: CX C/ 480 CMP	CMP	12.000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 600,00
13	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML GTS < Registro ANVISA : 1542302550065 > - Apresentação: CX C/ 50 FR	FR	300	GEOLAB	R\$ 2,72	R\$ 816,00
14	CLONAZEPAM 2MG CMP < Registro ANVISA : 1542301750214 > - Apresentação: CX C/ 480 CMP	CMP	30.000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
15	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG < Registro ANVISA : 1438101800061 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	25.000	CIMED	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00

CLEDSON NUNES

RIBEIRO:73355976504

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.11.29 09:53:15 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

16	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG < Registro ANVISA : 1029802610041 > - Apresentação: CX C/ 100 CMP	CMP	900	CRISTALIA	R\$ 0,52	R\$ 468,00
17	CLORPROMAZINA 100MG COMP. < Registro ANVISA : 1029802260172 > - Apresentação: CX C/ 200 cmp	CMP	15.000	CRISTALIA	R\$ 0,29	R\$ 4.350,00
18	CLORPROMAZINA 25MG CMP < Registro ANVISA : 1029802260164 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	2.000	CRISTALIA	R\$ 0,22	R\$ 440,00
19	DIAZEPAM 10mg COMP < Registro ANVISA : 1018600190119 > - Apresentação: CX C/ 1000 CMP	CMP	15.000	SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
20	DIAZEPAM 10MG/2ML < Registro ANVISA : 1037005110054 > - Apresentação: CX C/ 72 AMP	AMP	50	TEUTO	R\$ 0,78	R\$ 39,00
21	DIAZEPAM 5mg COMP < Registro ANVISA : 1018600190100 > - Apresentação: CX C/ 1000 CMP	CMP	9.000	SANTISA	R\$ 0,07	R\$ 630,00
22	FENITOÍNA 100mg COMP < Registro ANVISA : 1037004730059 > - Apresentação: CX C/ 100 CMP	CMP	10.000	TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
23	FENOBARBITAL 100 MG COMP < Registro ANVISA : 1037006400021 > - Apresentação: CX C/ 100 CMP	CMP	15.000	TEUTO	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
24	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML GTS < Registro ANVISA : 1029800160030 > - Apresentação: CX C/ 10 FR	FR	200	CRISTALIA	R\$ 5,03	R\$ 1.006,00
25	FLUOXETINA 20MG < Registro ANVISA : 1037004870063 > - Apresentação: CX C/ 70 CMP	CMP	50.000	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
26	FOSFATO DE CODEINA + PARACETAMOL 30MG/500MG < Registro ANVISA : 1542302010079 > - Apresentação: CX C/ 96 CMP	CMP	900	GEOLAB	R\$ 0,39	R\$ 351,00
27	HALOPERIDOL 1MG CMP < Registro ANVISA : 1029800200229 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	12.000	CRISTALIA	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
28	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML GTS < Registro ANVISA : 1049712080013 >	FR	300	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,55	R\$ 765,00
29	HALOPERIDOL 5MG CMP < Registro ANVISA : 1029800200253 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	40.000	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
30	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ < Registro ANVISA : 1049701910095 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP	AMP	50	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,10	R\$ 55,00
31	HALOPERIDOL, DECANOATO DE, 50MG/ML SOL INJETAVEL < Registro ANVISA : 1049711330016 > - Apresentação: CX C/ 3 AMP	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,53	R\$ 5.530,00
32	LEVOMEPRIMAZINA 100MG CMP < Registro ANVISA : 1029800280151 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	4.000	CRISTALIA	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
33	NORTRIPTILINA 25MG CAPS < Registro ANVISA : 1235201910102 > - Apresentação: CX C/ 500 CMP	CMP	12.000	RANBAXY	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
34	NORTRIPTILINA 50MG CAPS < Registro ANVISA : 1235201910048 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	9.000	RANBAXY	R\$ 0,37	R\$ 3.330,00
35	PROMETAZINA 25MG COMP < Registro ANVISA : 1029800420083 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	25.000	CRISTALIA	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
36	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ < Registro ANVISA : 1071402130061 > - Apresentação: CX C/ 100 AMP	AMP	50	SANVAL	R\$ 2,06	R\$ 103,00
37	RISPERIDONA 1MG COMP < Registro ANVISA : 1049711340054 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	12.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2021.11.29 09:53:27
-03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

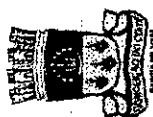


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

38	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML < Registro ANVISA : 1029802000154 > - Apresentação: CX C/ 10 fr	FR	150	CRISTALIA	R\$ 11,58	R\$ 1.737,00
39	RISPERIDONA 2MG COMP < Registro ANVISA : 1256802690193 > - Apresentação: CX C/ 300 CMP	CMP	9.000	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 1.260,00
40	RISPERIDONA 3MG COMP < Registro ANVISA : 1256802690312 > - Apresentação: CX C/ 300 CMP	CMP	12.000	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
41	TIORIDAZINA 50MG DRG < Registro ANVISA : 1049712300031 > - Apresentação: CX C/ 20 CMP	CMP	7.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,47	R\$ 3.290,00
						R\$ 107.718,00

Valor total dos lotes R\$ 126.788,10(cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e oito mil e dez centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL



EXTRATOS DE CONTRATOS - NOVEMBRO/2021

689/2021	INEXIGIBILIDADE 11/2021	39/2021	04/11/2021	06(SEIS) MESES	R\$ 17.000,00	PASSAPORTE, POH-SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CNPJ 13.044.558/0001-10.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS (PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
691/2021	PREÇO ELETRÔNICO 009/2021	013/2021	04/11/2021	31/12/2021	R\$ 126.788,70	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 05.400.006/0001-70	CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
692/2021	PREÇO ELETRÔNICO 009/2021	013/2021	04/11/2021	31/12/2021	R\$ 396.170,90	OKRY-MED DISTRIBUIDORA HOSPITALARES IMPORTAÇÕES ODONTOLÓGICAS EIRELI - CNPJ 11.311.773/0001-05	CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
694/2021	INEXIGIBILIDADE 11/2021	403/2021	10/11/2021	60(SESSENTA) IAS	R\$7.500,00	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA - CNPJ 16.436.055/0001-14	CONTRATAÇÃO DA BANDA "ORQUESTRA SANTO ANTONIO" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO NATAL LUZ DE COITÉ, NOS DIAS 19 E 21 DE NOVEMBRO E 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Praca Theogres Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br